

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

FRUIÇÃO CONDICIONADA DOS CRÉDITOS PRESUMIDOS DE ICMS

IMPLEMENTADA EM 1º DE JANEIRO DE 2022 EXIGE NOVAS INFORMAÇÕES NA EFD/GIA

Conforme os [Comunicados Técnicos de número 54, 61, 67 e 68 de 2021](#), em **01º de janeiro de 2022**, entrou em vigor a nova sistemática de incentivos fiscais do Estado – a fruição condicionada dos créditos presumidos.

A medida foi implementada em razão da adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal, aprovada pela Assembleia Legislativa e com o objeto de fortalecer a estrutura produtiva gaúcha, adensar as cadeias produtivas, gerar empregos, aumentar a massa salarial, gerar desenvolvimento tecnológico e incrementar a arrecadação tributária.

Dessa forma, desde 1º de janeiro de 2022, o Estado impõe uma limitação à fruição de determinados créditos presumidos.

ENTENDA A FRUIÇÃO CONDICIONADA DOS CRÉDITOS PRESUMIDOS

A política de Fruição Condicionada de incentivos fiscais prevê que parte dos créditos presumidos seja concedida às empresas de acordo com o comportamento de compra de cada estabelecimento, pontuando mais aqueles que fizerem mais aquisições no Estado.

A medida abrange apenas os créditos presumidos classificados como “livres de baixa dependência interestadual”, ou seja, aqueles estabelecimentos que já tenham fornecedores gaúchos e que, portanto, poderão ampliar as suas aquisições internas, segundo dados extraídos da base de declarações fiscais da Receita Estadual. Dessa forma, grande parte dos créditos presumidos não são afetados, como nos casos em que as empresas beneficiadas tenham alta dependência de insumos e máquinas de fora do Estado ou quando o benefício é concedido com base em contratos de investimentos (Ex. Fundopem).

Para os créditos presumidos impactados, 85% também se manterá integralmente, ficando apenas 15% dependendo do perfil de compras de mercadorias e máquinas da empresa: quanto mais a empresa comprar do Estado, mais se

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

aproximará de aproveitar os 100% do benefício atual. Assim, a dedução máxima será de 5% em 2022, de 10% em 2023 e somente a partir de 2024 é que poderá ser deduzido até 15% do crédito presumido concedido, de acordo com as novas regras da fruição condicionada.

A soma das duas parcelas determinará um coeficiente chamado de Fator de Ajuste de Fruição (FAF). Assim, um estabelecimento que compra todos os seus insumos e máquinas de fornecedores gaúchos teria um FAF de 100% (crédito presumido integral), sendo 85% da parcela fixa e mais os 15% da parcela variável. Por outro lado, um estabelecimento que adquire apenas uma parte de seus insumos ou máquinas de fornecedores gaúchos terá os 85% da parcela fixa mais um percentual da parcela variável, ou seja, o FAF será entre 85% e 100%, o que equivale a dizer que o estabelecimento deixará de usufruir todo o crédito presumido original.

FATOR DE AJUSTE DE FRUIÇÃO - FAF (RICMS, LIVRO I, ART. 32, § 2º, NOTA 01, "B")

Conforme disposto na Instrução Normativa RE nº 92/21, o FAF calculado dos créditos fiscais presumidos **será aferido pelo estabelecimento beneficiário**, na forma prevista no RICMS, Livro I, art. 32, § 2º, nota 01, "b", considerando os valores contábeis constantes no Anexo I (Discriminação das Entradas) das GIAs dos 12 meses anteriores ao da apuração, relativos às entradas de mercadorias para industrialização ou recebidas em transferência para comercialização e de bens destinados ao ativo imobilizado. O resultado obtido com o cálculo será expresso em notação decimal, truncado no quarto dígito após a vírgula.

Para os períodos de apuração do ano de 2022, no cálculo do FAF serão considerados os valores das operações vinculadas aos seguintes CFOPs:

1.101, 1.111, 1.120, 1.122, 1.124, 1.125, 1.135, 1.151, 1.152, 1.159, 1.401, 1.406, 1.408, 1.409, 1.456, 1.551, 1.922, 2.101, 2.111, 2.120, 2.122, 2.124, 2.125, 2.135, 2.151, 2.152, 2.159, 2.401, 2.406, 2.408, 2.409, 2.456, 2.551, 2.552, 2.555, 2.922, 3.101, 3.127, 3.129 e 3.551.

OBRIGATORIEDADE DE NOVAS INFORMAÇÕES NA EFD

Desde 1º janeiro de 2022, em cada período de apuração, o contribuinte deve informar na EFD um registro C197 vinculado ao registro C100 para cada entrada em transferência interna vinculada aos CFOPs 1.151, 1.152, 1.159, 1.408 e 1.409 em que a mercadoria tenha sido industrializada pelo estabelecimento remetente, especificando:

- a) no campo 02 (COD_AJ), o código RS99013007;
- b) no campo 03 (DESCR_COMPL_AJ), o CFOP de entrada, com quatro caracteres numéricos, sem o separador de milhar, sendo este preenchimento facultativo na hipótese em que houver apenas um dos CFOPs referidos no "caput" deste subitem para um mesmo registro C100;
- c) no campo 08 (VL_OUTROS), o valor contábil da mercadoria recebida em transferência, vinculado aos CFOPs 5.151, 5.155, 5.159 ou 5.408 no documento fiscal de remessa.

Ademais, a partir do mesmo período, em cada período de apuração, para os créditos fiscais presumidos enquadrados como "livres" e de "baixa dependência interestadual", o contribuinte deverá informar na EFD registros E115 com as informações previstas no Capítulo LI, 4.4.4, "w", "x" e "y".

OBRIGATORIEDADE DE NOVAS INFORMAÇÕES NA GIA

Igualmente, **desde 1º de janeiro de 2022**, deve ser informado na GIA, os valores de que trata o subitem 17.2.3, "c", que serão informados no Anexo I.C (Importâncias Excluídas/Ajustes VA), no código 7, descrito como "FAF - Transferência de produção própria do CGC/TE remetente", e totalizados por CFOP na coluna "Ajustes/Excluídas" do Anexo I (Discriminação das Entradas).

Para os períodos de apuração do ano de 2023 e subsequentes, no cálculo do FAF serão considerados os valores das operações vinculadas aos CFOPs relacionados no subitem 17.2.2, exceto quanto aos CFOPs relacionados no subitem 17.2.3, cujos valores serão substituídos pelos informados conforme o referido subitem.

Com base nas GIAs apresentadas pelo contribuinte, a Receita Estadual disponibiliza mensalmente, no Portal e-CAC, o FAF, que terá caráter meramente informativo.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

[Inteiro teor – Decreto nº 56.116/2021](#)

[Inteiro teor – Decreto nº 56.117/2021](#)

[Inteiro teor – Instrução Normativa RE nº 92/21](#)

[Inteiro teor – Instrução Normativa RE nº 104/21](#)

[Inteiro teor – Instrução Normativa RE nº 105/21](#)

A Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS, acompanha atentamente a implementação da fruição condicionada dos créditos presumidos e atua para que a competitividade da indústria gaúcha não seja afetada pela norma. Todo o processo será monitorado no âmbito do programa Desenvolve RS, uma das iniciativas da agenda Receita 2030 da SEFAZ/RS, com o objetivo de permitir a avaliação permanente dos efeitos sobre a competitividade dos diversos setores econômicos e desencadear ações e medidas tributárias necessárias para estimular a oferta interna de insumos e máquinas, garantindo cada vez mais competitividade às empresas gaúchas.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.